

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PROVIMENTO Nº 05/2016/CGJCE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da escoreita e completa alimentação dos dados de qualificação e histórico da parte passiva em feitos de natureza criminal no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução nº 121/2010, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO atender a iniciativa "Melhoria da qualidade dos dados de identificação e histórico criminal" cadastrada no eixo Ceará Pacífico do PPA 2016-2019;

CONSIDERANDO a incompletude e inconsistências de dados de qualificação e histórico da parte passiva em milhares de feitos de natureza criminal, detectadas nos sistemas judiciais deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO que a falta ou incorreção de dados de identificação e na alimentação do histórico de partes do Sistema SAJ, bem como nas movimentações do sistema SPROC e Pje, relacionadas a eventos da parte, implicam na inexistência dos dados obtidos nas pesquisas de antecedentes;

CONSIDERANDO a criticidade destas informações e a necessidade de mantê-las atualizadas, a fim de conferir celeridade e segurança à realização das pesquisas de antecedentes criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de extração de relatórios para acompanhamento de réus presos, apresentação à justiça, condenados (rol de culpados), previsão de término de pena, previsão de progressão de regime, previsão de livramento condicional, prescrição processual dentre outros.

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 8514055-56.2016.8.06.0000.

RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer aos Magistrados e Servidores de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a obrigatoriedade da escoreita e completa alimentação dos dados de qualificação e Histórico de Partes nos processos de competência criminal, em conjunto com a Evolução de Classe processual, quando necessária, visando a implementação e eficiência na busca de consultas e expedição de certidão, bem como para extração de dados estatísticos a serem utilizados como parâmetro na elaboração do planejamento e realização de ações de melhoria das atividades jurisdicionais.

Parágrafo único. Quanto à alimentação do Histórico de Partes de determinadas classes processuais e casos específicos, por demandarem tratamento diferenciado, deverão ser observadas as recomendações expedidas pelo Grupo de Trabalho INTEGRA, contidas no ANEXO I deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2016.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

PROVIMENTO Nº 05/2016/CGJCE

O Grupo de Trabalho Interdisciplinar do Programa Integra, implantado a partir do Convênio nº 020/2011, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e Secretaria de Justiça e Cidadania, em observância às ações previstas para atender a iniciativa "Melhoria da qualidade dos dados de identificação e histórico criminal" cadastrada no eixo Ceará Pacífico do PPA 2016-2019, recomenda:

A realização, nos sistemas judiciais, do completo e adequado preenchimento dos dados de qualificação e histórico criminal da parte passiva, se disponíveis nos autos, assim como mantenha atualizados efetivando as alterações que surgirem, principalmente no que se refere às informações abaixo elencadas:

I - Dados Processuais:

- a) Classe processual;
- b) Assunto(s);
- c) Ocorrência do Fato;
- d) Dados da delegacia;
- e) Tipo e número do procedimento policial ou documento que originou o processo judicial.

Para essas informações, as seguintes orientações devem ser consideradas:

1) A unidade judiciária deverá realizar a **evolução de classe processual** de processo iniciado como Auto de Prisão em Flagrante para Inquérito e, posteriormente, para a classe processual penal correspondente, quando couber.

2) O juízo da execução providenciará a **evolução da classe** de execução provisória para execução da pena, no momento em que receber a informação da condenação transitada em julgado.

3) Todos os crimes, objetos da denúncia ou queixa, deverão ser cadastrados como **assuntos** do processo criminal, sendo o crime de maior potencial ofensivo (maior pena em abstrato) em primeiro lugar e, em seguida, os demais crimes na ordem da narrativa dos fatos.

4) Nas hipóteses de desclassificação, antes da sentença ou na pronúncia, aditamento da denúncia ou queixa, bem como alteração da tipificação entre o indiciamento e a denúncia, deverá ser providenciada a correspondente adequação do assunto de Direito Penal. Em caso de mudança da tipificação penal pela condenação e, em havendo recurso, deverá haver complementação do cadastro do(s) **assunto(s)** para atender a nova tipificação. A absolvição, por si só, não enseja alteração do assunto, todavia este poderá ser complementado na hipótese de recurso.

5) No cadastramento de processos que tratem de crime na forma culposa ou tentada devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando-se a classificação com os assuntos crime culposo ou crime tentado, respectivamente.

6) Os processos criminais em que crianças e adolescentes sejam vítimas serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto "Crime/Contravenção contra criança/adolescente". Os processos criminais em que idosos sejam vítimas serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto Crime/Contravenção contra o Idoso. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o processo será cadastrado somente com o assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).

7) Nas ações criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os assuntos relativos ao tipo penal deverão ser complementados, com Direito Penal / Violência Doméstica contra a Mulher.

8) O assunto Fato Atípico, de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato.

9) Os assuntos das ações cujos objetos guardem relação de dependência ou afinidade com o processo principal serão cadastrados como assuntos complementares. O assunto principal será o do processo principal ou originário.

10) Os crimes imputados ao réu deverão ser especificados no histórico da parte, ou campo correspondente para cadastrar a tipificação do delito, de acordo com o sistema judicial, observados, no que couber, os itens anteriores.

II - Dados de Qualificação da Parte

- a) Nome completo sem abreviaturas ou caracteres especiais;
- b) Alcinha(s)/Outro(s) Nome(s);
- c) Filiação;
- d) Data do nascimento/Data do óbito;
- e) Nacionalidade;
- f) Naturalidade;
- g) Gênero;
- h) Cor/Etnia;
- i) Sinais Particulares;
- h) Profissão;
- i) Instrução/Escolaridade;
- j) Estado civil;
- k) Documentos oficiais (RG, CPF, Título de Eleitor e outros);
- l) Tipo de participação (atuado, indiciado, acusado, etc.);
- m) Tipo da Parte (passiva).

III - Eventos

- a) Prisão;
- b) Soltura;
- c) Concessão de benefícios;
- d) Transação Penal;
- e) Sentença;
- f) Aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão;
- g) Reabilitação;
- h) Fuga;
- i) Situação da parte;
- j) Alteração de regime de cumprimento da pena;
- k) Transferência do preso;
- l) Livramento Condicional;
- m) Extinção da punibilidade;
- n) Medidas cautelares alternativas à prisão;
- o) outros eventos.

Os eventos elencados no inciso III, dentre outros, serão atualizados no sistema SAJ no histórico de parte e nos demais sistemas através de movimentações processuais ou campos específicos se disponíveis. Todos os dados, relacionados nos incisos I, II e III, se disponíveis nos autos dos feitos deverão ser alimentados nos respectivos campos dos sistemas judiciais informatizados.

Destaque-se que identificada a ausência ou a incorreção dos dados, a unidade judiciária deverá, de imediato, realizar a complementação e/ou retificação dos respectivos campos no sistema judicial informatizado correspondente, observado o disposto no art. 259 do Código de Processo Penal.